



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 199350/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

RESPONSÁVEIS: MARCOS JOSÉ DE LIMA URBANEJA, MARCO ANTÔNIO BACARIN

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 3057/19 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2018. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal, do Ministério Público de Contas e do Relator no sentido de que o Tribunal julgue regulares as contas. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor MARCOS JOSÉ DE LIMA URBANEJA, Superintendente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA no período de 1º/1/2018 a 31/4/2018, e do senhor MARCO ANTÔNIO BACARIN, Superintendente da entidade no período de 1º/5/2018 a 31/12/2018.

Conclusivamente, a Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 10) e o Ministério Público de Contas (peça 11) sugeriram, de maneira uniforme, que o Tribunal julgue regulares as contas.

Esse, o relatório.

VOTO

Acompanhando as manifestações uniformes, voto no sentido de que o Tribunal de Contas, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue regulares** as contas do senhor MARCOS JOSÉ DE LIMA URBANEJA, Superintendente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LONDRINA no período de 1º/1/2018 a 31/4/2018, e do senhor MARCO ANTÔNIO BACARIN, Superintendente da entidade no período de 1º/5/2018 a 31/12/2018.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar regulares** as contas do senhor MARCOS JOSÉ DE LIMA URBANEJA, Superintendente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA no período de 1º/1/2018 a 31/4/2018, e do senhor MARCO ANTÔNIO BACARIN, Superintendente da entidade no período de 1º/5/2018 a 31/12/2018.

Integraram o *quorum* os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019 – Sessão n.º 35.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente